



PROCESSO N.º 200,04  
PARECERES N.ºs 200,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Presidente

Fls. n.º 03  
2004

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Comit. Justiça e Cidadania  
Comit. Ed. Cultura e Lazer  
Assis  
Câmara Municipal de Assis 09/10/04  
Chefe do Departamento do Legislativo

Assis, 27 de outubro de 2004.

**OFÍCIO GAB. nº 323/2004**  
**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 079/2004.**

135/04

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 4659 Data 09/10/04  
Horário 17h05  
Responsável

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 079/2004, que *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA ASSIS e dá outras providências.*

O referido projeto de lei visa obter autorização dessa Egrégia Casa de Leis para a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA ASSIS, órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas na lei de sua criação e demais leis aplicáveis à espécie.

Com a criação do COMDEMA-ASSIS revoga-se a Lei Municipal nº 3.737, que havia criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente em 1998, aplicando assim uma reformulação no referido órgão com o objetivo de promover uma ampliação da participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental no Município de Assis.

Dada a relevância do Projeto de Lei em pauta, solicitamos as providências de Vossa Excelência, no sentido de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como nos faculta o Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Assis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 04  
Garcez  
Presidente

Na oportunidade, registramos votos de apreço e consideração à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

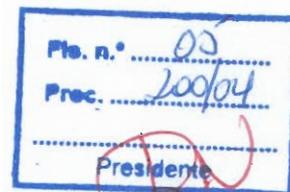
**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR REINALDO FARTO NUNES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Nesta

AMMM/ammm



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"



Câmara Municipal de Assis  
PROT. Nº 1617  
Nº 1617  
Data 25/09/98  
Responsible

**LEI Nº 3.737, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.998.**

**Dispõe sobre a criação do COMDEMA  
Conselho Municipal de Defesa do Meio  
Ambiente.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado autônomo e deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas e representantes da Sociedade Civil, com objetivo de, juntamente com o Poder Público, propiciar à população meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, atribuindo, à mesma, o dever de defendê-lo e preservá-lo, para benefício das gerações atuais e futuras.

**Parágrafo Único -** O COMDEMA receberá do Poder Público o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 2º -** Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - Meio Ambiente - o conjunto de condições, Leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental - a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que, direta ou indiretamente:

- a) - prejudique a saúde, o sossego, a segurança ou o bem estar da população;
- b) crie condições adversas às atividades e econômicas;
- c) afete desfavoravelmente a fauna, a flora ou qualquer recurso ambiental;
- d) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

**ASSIS**



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	06
Proc.	200/04
Presidente	

**Lei nº 3.737/98.....fls. 02**

f) *ocasiona danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico.*

*IV - agente poluidor - pessoa física ou jurídica de direito público ou privado responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;*

*V - recursos ambientais - a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera;*

*VI - poluente - toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste Artigo, em quantidade, em concentração ou com característica em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta Lei, respeitadas as legislações federal e estadual;*

*VII - fonte poluidora - considera-se fonte poluidora efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes, ou qualquer outra espécie de degradação da qualidade ambiental.*

**Art. 3º -** *São objetivos do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:*

*I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;*

*II - preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico, no âmbito municipal, e fiscalizar as entidades, que se dediquem à pesquisa e manipulação genética;*

*III - definir e implantar área e seus componentes, representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município, a serem especialmente protegidos;*

*IV - propor estudo prévio de impacto ambiental, para a instalação de obras ou de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo esse, a que se dará publicidade, garantida audiência pública, na forma da Lei;*

*gof*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	07
Proc.	200/04
Presidente	

Lei nº 3.737/98.....fls. 03

V - estimular a educação ambiental, em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VI - proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

VII - proteção do meio ambiente e propor meios para combater a poluição, em qualquer de suas formas;

VIII - fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, em seu território;

IX - propor o reflorestamento ecológico, em áreas degradadas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índice mínimo de cobertura vegetal;

X - fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e instalações, que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e ao meio ambiente natural e trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;

XI - fiscalizar padrões de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinérgicos e cumulativos de exposição às fontes de poluição, incluída a absorção de substâncias químicas através da alimentação;

XII - informar, sistemática e amplamente, a população sobre níveis de poluição, qualidade do meio ambiente, situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, na água potável e nos alimentos;

XIII - incentivar a integração das escolas, instituições de pesquisas e associações civis, nos esforços para garantir e

*23/11*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
*Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"*

Fls. n.º	08
Proc.	200/04
Presidente	

*Lei nº 3.737/98.....fls. 04*

*aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;*

*XIV - estimular pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa, não poluentes, bem como de tecnologia poupadora de energia;*

*XV - propor a recuperação da vegetação em áreas urbanas e rurais, segundo critérios adequados e funcionais;*

*XVI - emitir parecer à Câmara Municipal a respeito dos Projetos de Lei relacionados ao Meio Ambiente;*

*XVII - responder as consultas sobre matéria de sua competência;*

*XVIII - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na Legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.*

**Art. 4º -** *O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, será formado pelos membros relacionados neste Artigo, nomeados pelo Prefeito Municipal, com representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e das entidades ambientalistas, a saber:*

**a) Representantes do Poder Público:**

*I - Um representante do Gabinete do Prefeito, e seu suplente;*

*II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde, e seu suplente;*

*III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação, e seu suplente;*

*IV - Um representante da FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis, e seu suplente;*

*V - Um representante da UNESP - Campus de Assis, e seu suplente;*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º ..... 09  
Proc. .... 200/04  
.....  
Presidente

*Lei nº 3.737/98.....fls. 05*

*VI - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, e seu suplente;*

*VII - Um representante da Câmara Municipal, e seu suplente;*

*VIII - Um representante da SABESP, e seu suplente;*

*IX - Um representante da Delegacia Agrícola, e seu suplente;*

*X - Um representante do Curso de Ciências Biológicas da Unesp, Campus de Assis, e seu suplente;*

*XI - Um representante da Delegacia de Ensino, e seu suplente.*

**b) Representantes da Sociedade Civil**

*I - Um representante de cada Rotary, e seu suplente;*

*II - Um representante de cada Lions Clube, e seu suplente;*

*III - Um representante de cada Loja Maçônica, e seu suplente;*

*IV - Um representante da Associação Comercial, Industrial de Assis, e seu suplente;*

*V - Um representante do SINCOVAMA, e seu suplente;*

*VI - Um representante dos professores da rede estadual de ensino, e seu suplente;*

*VII - Um representante do Sintaema - Sindicato dos Trabalhadores de Águas e Esgoto e Meio Ambiente, e seu suplente;*

*VIII - Um representante dos professores da rede privada de ensino, e seu suplente;*

*IX - Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores, e seu suplente;*

*X - Um representante das Associações de Moradores de Bairro, e seu suplente;*

**ASSIS**



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 10  
Proc. 2007/04  
Presidente

*Lei nº 3.737/98.....fls. 06*

*XI - Um representante da OMEA - Ordem dos Ministros Evangélicos de Assis, e seu suplente.*

**c) Representantes das Entidades Ambientalistas:**

*I - Um representante do D.E.P.R.N., e seu suplente;*

*II - Um representante do Instituto Florestal, e seu suplente;*

*III - Um representante da Flora Vale, e seu suplente;*

*IV - Um representante do I.B.A.M.A., e seu suplente;*

*V - Um representante da Polícia Florestal, e seu suplente;*

*VI - Um representante do Corpo de Bombeiros, e seu suplente.*

**Art. 5º -** *O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.*

**§ 1º -** *Os membros do COMDEMA terão mandato de dois anos, a contar da data de sua instituição, renovável por igual período cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos;*

**§ 2º -** *Os membros do COMDEMA serão indicados dentro de suas representatividades e, nomeados pelo Prefeito Municipal;*

**§ 3º -** *No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente;*

**§ 4º -** *Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano;*

**§ 5º -** *Por ocasião de afastamento definitivo dos membros titulares, serão nomeados outros através de Decreto, após serem indicados, dentro de suas representatividades;*

*Rafael*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Fto. n.º	11/
Proc.	200/04
Presidente	

**Lei nº 3.737/98.....fls. 07**

- § 6º -** No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente constantes dos Incisos I, II, III, VI e VII;
- § 7º -** As funções de membros do COMDEMA não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante à preservação do meio ambiente.
- Art 6º -** O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, deverá apresentar ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, da data de sua instituição, um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Assis, que contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físico e biológico, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social.
- Art 7º -** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente e ainda extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.
- § 1º -** As sessões plenárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
- § 2º -** O Presidente do COMDEMA, terá o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM", do plenário;
- § 3º -** As decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em deliberações.
- Art 8º -** O COMDEMA poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio COMDEMA.
- Art 9º -** O COMDEMA, terá um Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do



## **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	12
Proc.	200/04
Presidente	

**Lei nº 3.737/98.....fls. 08**

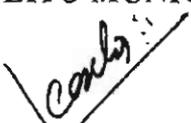
*Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.*

**Art. 10 -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

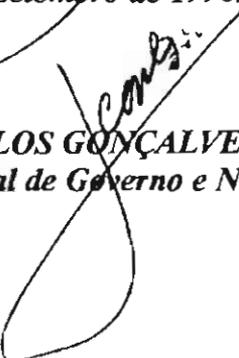
**Art. 11 -** *Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 71, de 04 de março de 1.988.*

*Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de setembro de 1.998.*

  
**ROMEU JOSÉ BOLFORINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

**Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 24 de setembro de 1998.**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez" 13

PROCESSO N.º 200,04

PARECERES N.ºs 200,04

135/04

Fls. n.º	13
Proc. n.º	200/04
Presidente	

## PROJETO DE LEI Nº 079 DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

(Justificativa Ofício Gab. nº 323/2004)

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA ASSIS e dá outras providências.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

#### Art. 1º

Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA ASSIS, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

#### Parágrafo único.

O COMDEMA-ASSIS fica autorizado a integrar o Sistema Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

#### Art. 2º

O COMDEMA-ASSIS tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído na área urbana e rural do Município de Assis.

#### Parágrafo único.

O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDEMA-ASSIS será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a qual o COMDEMA-ASSIS estará vinculado.

#### Art. 3º

Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS compete:

- I - deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Poder Executivo Municipal, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso II deste artigo, ação que se dará através da Secretaria Municipal responsável pela área ambiental;
- IV - deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- V - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e a manutenção da qualidade ambiental no Município de Assis, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VI - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Assis e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente naqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;
- VII - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"



PROJETO DE LEI Nº 079 DE 27 DE OUTUBRO DE 2004 ..... Página 2 de 3

- VIII - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental com ênfase nos problemas do Município;
- IX - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- X - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XI - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XII - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município de Assis;
- XIII - opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XIV - deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade do Município de Assis;
- XV - responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XVI - promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da Agenda 21 Local, encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações;
- XVII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;
- XVIII - elaborar seu Regimento Interno.

## Art. 4º

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS será composto preferencialmente de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:

- I - Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- V - Um representante da SABESP;
- VI - Um representante do Instituto Florestal;
- VII - Um representante da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP Campus de Assis, comprometido com a questão ambiental;
- VIII - Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- IX - Dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
- X - Dois representantes de Clubes de Serviço, comprometidos com a questão ambiental;
- XI - Dois representantes de setores organizados da sociedade, como Sindicatos, Associações ou Cooperativas, comprometidas com a questão ambiental;
- XII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, comprometido com a questão ambiental;
- XIII - Um representante de setores técnico-profissionais organizados do Município de Assis, comprometidos com a questão ambiental;
- XIV - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"



PROJETO DE LEI Nº 079 DE 27 DE OUTUBRO DE 2004 ..... Página 3 de 3

- XV - Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;
- XVI - Um representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DPRN;
- XVII - Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;
- XVIII - Um representante da Polícia Ambiental;
- XIX - Um representante do Corpo de Bombeiros;
- XX - Um representante do Sindicato Rural;
- XXI - Um representante sindical dos trabalhadores rurais com sede em Assis.

**Parágrafo único.** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – CCMDEMA-ASSIS será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares em reunião ordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 6º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Os órgãos ou entidades mencionados no Artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA-ASSIS.

**Art. 8º** A função dos membros do COMDEMA-ASSIS será considerada como serviço de relevante valor social.

**Art. 9º** As reuniões do COMDEMA-ASSIS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 10** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão da entidade ou instituição do COMDEMA-ASSIS.

**Art. 11** O COMDEMA-ASSIS poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação o COMDEMA-ASSIS elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 13** A instalação do COMDEMA-ASSIS e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 14** As despesas com o execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.737, de 24 de setembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de outubro de 2004.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Assis

Fis. nº 16  
200/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 135/ 2.004**  
**PARECER Nº 200/2004**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – CONDEMA ASSIS, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – CONDEMA ASSIS, revogando por completo a Lei Municipal nº 3.737, de 24 de setembro de 1.998, que trata também a mesma matéria.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, bem como vem acompanhado de cópia da Lei Municipal nº 3/737, de 24 de setembro de 1.998, que trata da mesma matéria e ora está sendo revogada.

Assim, conforme dispõe o Artigo 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

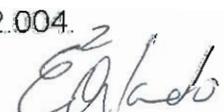
Por fim, esclarece-se, que, a solicitação da sua apreciação em regime de "urgência", encontra respaldo no artigo 58 da LOMA, razão pela qual, deverá ser apreciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu respectivo recebimento.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 12 de novembro de 2.004.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico

  
Edilson Eduardo Orlando  
Assessor Técnico Jurídico



# Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 19  
Presc. 2004  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

APROVADO em 06.12.04.  
Votos a Favor: 15.  
Contra: 0.  
Abstenção: 0.  
↓ 25mk

**EMENDA Nº 03/2004**

**PROJETO DE LEI Nº 135/04**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ASSIS – COMDEMA ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Acrescenta incisos no Artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe:**

**Art. 4º -**

.....

**XXII – Um representante do DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica;**

**XXIII – Um representante da Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema.**

**SALA DAS SESSÕES, EM 06 de Dezembro de 2004**

**HERMON BERGAMASSO CANTON**  
Vereador





# Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EMENDA Nº 02 /2004

PROJETO DE LEI Nº 135/04

APROVADO em 13/12/04  
Votos a Favor: 12  
Contra: 0  
Abstenção: 04

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ASSIS – COMDEMA ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS INCISOS “I, IV, XIV” DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

- I - opinar** sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Poder Executivo Municipal, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
  - IV - opinar** sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
  - XIV - opinar** sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade do Município de Assis;
- SALA DAS SESSÕES, EM 06 de Dezembro de 2004**

  
**JOÃO ROSA DA SILVA FILHO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 135/2004, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA ASSIS e dá outras providências.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emendas.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA ASSIS, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Parágrafo único.** O COMDEMA-ASSIS fica autorizado a integrar o Sistema Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

**Art. 2º -** O COMDEMA-ASSIS tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído na área urbana e rural do Município de Assis.

**Parágrafo único.** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDEMA-ASSIS será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a qual o COMDEMA-ASSIS estará vinculado.

**Art. 3º -** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS compete:

- I - opinar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Poder Executivo Municipal, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso II deste artigo, ação que se dará através da Secretaria Municipal responsável pela área ambiental;
- IV - opinar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- V - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e a manutenção da qualidade ambiental no Município de Assis, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 22  
2004  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- VI - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Assis e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente naqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;
- VII - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- VIII - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental com ênfase nos problemas do Município;
- IX - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- X - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XI - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XII - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município de Assis;
- XIII - opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XIV - opinar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade do Município de Assis;
- XV - responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XVI - promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da Agenda 21 Local, encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações;
- XVII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;
- XVIII - elaborar seu Regimento Interno.

## Art. 4º -

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS será composto preferencialmente de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:

- I - Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- V - Um representante da SABESP;
- VI - Um representante do Instituto Florestal;



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 23

2004  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- VII - Um representante da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP Campus de Assis, comprometido com a questão ambiental;
- VIII - Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- IX - Dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
- X - Dois representantes de Clubes de Serviço, comprometidos com a questão ambiental;
- XI - Dois representantes de setores organizados da sociedade, como Sindicatos, Associações ou Cooperativas, comprometidas com a questão ambiental;
- XII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, comprometido com a questão ambiental;
- XIII - Um representante de setores técnico-profissionais organizados do Município de Assis, comprometidos com a questão ambiental;
- XIV - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- XV - Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;
- XVI - Um representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DPRN;
- XVII - Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;
- XVIII - Um representante da Polícia Ambiental;
- XIX - Um representante do Corpo de Bombeiros;
- XX - Um representante do Sindicato Rural;
- XXI - Um representante sindical dos trabalhadores rurais com sede em Assis;
- XXII - Um representante do DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica;
- XXIII - Um representante da Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema.

- Parágrafo único.** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.
- Art. 5º -** O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares em reunião ordinária especialmente convocada para este fim.
- Art. 6º -** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal.
- Art. 7º -** Os órgãos ou entidades mencionados no Artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA-ASSIS.
- Art. 8º -** A função dos membros do COMDEMA-ASSIS será considerada como serviço de relevante valor social.
- Art. 9º -** As reuniões do COMDEMA-ASSIS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 211  
Lacerda  
Presidente

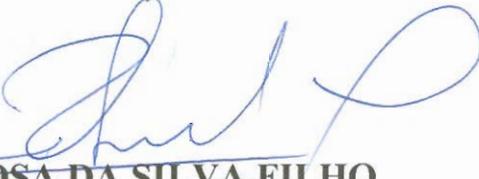
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 10 -** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão da entidade ou instituição do COMDEMA-ASSIS.
- Art. 11 -** O COMDEMA-ASSIS poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- Art. 12 -** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação o COMDEMA-ASSIS elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 13 -** A instalação do COMDEMA-ASSIS e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
- Art. 14 -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.737, de 24 de setembro de 1998.

SALA DAS COMISSÕES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2004

  
**JOEL JOSÉ DOS SANTOS**

  
**JOÃO ROSA DA SILVA FILHO**

  
**CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI**